



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 15.197.768/0001-01

TERMO DE REFERÊNCIA

000015

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de escritório de advocacia de notória especialização para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, visando à propositura, acompanhamento e condução de ação judicial em face do Estado da Bahia, com o objetivo de obter o repasse ao Município de Brejões da parcela correspondente aos royalties do petróleo, xisto betuminoso e gás natural prevista no art. 9º da Lei Federal nº 7.990/1989, bem como a recuperação dos valores retroativos eventualmente devidos, observados os limites prescricionais.

1.2. Os serviços serão executados conforme as especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de recomposição das receitas públicas do Município de Brejões/BA, resguardando o erário contra prováveis retenções indevidas ou repasses a menor de participações governamentais devidas pelo ente estatal.

2.2. O objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrando-se estritamente nas disposições do art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A natureza da demanda envolve acentuada complexidade jurídica, evidente multidisciplinaridade (abrangendo o Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Tributário) e profunda especificidade regulatória do setor de óleo e gás, fatores que solidificam a singularidade do serviço e a impossibilidade de sua execução por soluções genéricas.

2.4. Diante da inviabilidade de competição decorrente da necessidade de profissional ou sociedade de advogados de notória especialização cujos requisitos de qualificação técnica estão rigorosamente definidos neste instrumento, a contratação processar-se-á por via de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3- QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

3.1. O regime de execução do contrato será indireto, por **empreitada por preço global**, sob a modalidade de **honorários de êxito (ad exitum)**.

3.2. O escopo dos serviços advocatícios compreende, sem prejuízo de outras atividades correlatas necessárias ao fiel cumprimento do objeto:

a) Diagnóstico jurídico-financeiro preliminar, auditoria documental e elaboração de memória de cálculo descritiva do débito retroativo;

b) Redação, protocolo e distribuição da petição inicial, com formulação de pedido de tutela provisória de urgência;

c) Patrocínio integral da causa em todas as instâncias judiciais, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF);



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 15.197.768/0001-01

000916

d) Interposição e contraminuta de recursos ordinarríssimos, extraordinários e de estrito direito, manejo de contrarrazões, impetração de sucedâneos recursais e realização de sustentações orais perante os colegiados;

e) Atuação na fase de cumprimento de sentença ou execução contra a Fazenda Pública, até a expedição e o efetivo pagamento de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), ou mediante a implantação direta do repasse mensal na conta do Município.

4- DOS CRITÉRIOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

4.1. Em estrita observância ao art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a **notória especialização** do contratado deverá ser cabalmente demonstrada por meio do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos de habilitação técnica:

a) Apresentação de Certidão de Inscrição da Sociedade de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

b) Comprovação de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público interno;

c) Demonstração de atuação em demandas judiciais idênticas ou análogas relativas a *royalties* ou participações governamentais, mediante certidões de objeto e pé ou cópias de peças processuais com comprovante de protocolo;

d) Comprovação de que o corpo técnico principal (sócios ou associados indicados como responsáveis) possui titulação acadêmica de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* em Direito Público, Administrativo ou Tributário, ou publicações de autoria própria sobre as referidas matérias.

5- DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á de forma remota e presencial, conforme as exigências das fases processuais, devendo as peças, manifestações e recursos judiciais serem protocolizados eletronicamente perante o Poder Judiciário (Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Tribunais Superiores), por meio dos sistemas oficiais de processo eletrônico (PJe ou equivalentes).

5.2. A comprovação da prestação dos serviços e a entrega dos produtos jurídicos ao Município de Brejões/BA ocorrerão da seguinte forma:

a) O protocolo da ação judicial principal deverá ser comprovado mediante o envio da respectiva petição e do comprovante de distribuição eletrônica no prazo máximo de **30 dias úteis**, contados a partir do recebimento integral de toda a documentação necessária a ser fornecida pelo Município;

b) A Contratada deverá entregar à Procuradoria Jurídica ou ao Gabinete do Prefeito, quadrimestralmente (ou sempre que solicitado), relatório descritivo e atualizado contendo o andamento da ação, principais movimentações e cópias das decisões proferidas.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 15.197.768/0001-01

000017

5.3. O local para entrega formal das notificações, relatórios, pareceres ou quaisquer documentos físicos/digitais direcionados à Administração Pública será:

- a) Através do e-mail institucional da Procuradoria Geral do Município ou do Gabinete do Prefeito: **gabinete-prefeito@brejoes.ba.gov.br**;
- b) Na sede da Prefeitura Municipal de Brejões, situada na **Praça Bandeira, 36, Brejões – BA**, com protocolo físico obrigatório junto ao setor competente.

5.4. O recebimento dos relatórios e das comprovações de protocolo de peças pela Administração terá caráter provisório para efeito de monitoramento, sendo o recebimento definitivo de cada etapa processual condicionado à validação técnica da conformidade do serviço pela fiscalização do contrato.

6. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos pela Administração Municipal, por intermédio do Fiscal do Contrato devidamente designado, em estrita observância ao art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, seguindo o procedimento abaixo:

- a) **Recebimento Provisório:** Ocorrerá de forma automática em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo eletrônico de cada peça judicial (Petição Inicial, recursos, réplicas, cumprimentos de sentença) ou entrega dos relatórios quadrimestrais pela Contratada, para fins de verificação preliminar da regularidade processual;
- b) **Recebimento Definitivo:** Será formalizado pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante Termo Circunstanciado, após minuciosa análise técnica e jurídica que ateste a adequação, a qualidade intelectual e a perfeita consonância das peças e relatórios com os objetivos fixados neste instrumento.

6.2. Tratando-se de contrato sob a modalidade de honorários de êxito (*ad exitum*), o Aceite Definitivo para fins de faturamento e liquidação de despesas estará condicionado à efetiva ocorrência de um dos seguintes eventos:

- a) Entrada dos recursos financeiros decorrentes de precatório ou RPV na conta bancária do Município;
- b) Efetiva implantação e repasse mensal, nos cofres públicos, da parcela dos *royalties* obtida por força de decisão judicial.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços jurídicos não exclui a responsabilidade civil da Contratada por eventuais prejuízos causados ao Município decorrentes de erros técnicos, omissões de prazos processuais (perda de prazo), desídia ou imperfeita execução do contrato, nos moldes do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Da Garantia dos Serviços:

- a) A Contratada garante a prestação de assistência jurídica integral e ininterrupta em todas as fases da ação judicial, incluindo eventuais ações rescisórias ou incidentes processuais conexos à demanda principal até o esgotamento definitivo da prestação jurisdicional;



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 15.197.768/0001-01

000018

b) Fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual financeira (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) por parte do escritório, haja vista a natureza do contrato de risco (*ad exitum*), no qual a própria remuneração do prestador está subordinada ao sucesso da demanda judicial.

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa contratada deverá comprovar possuir notória especialização e experiência compatível com o objeto da contratação, mediante demonstração de qualificação técnica, capacidade operacional e atuação anterior em serviços de natureza semelhante, conforme exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para a execução dos serviços técnicos jurídicos especializados, observando o Estatuto da Advocacia e as demais regulamentações pertinentes.

7.3. Os serviços deverão ser executados de forma continuada, sob demanda da Administração, mediante solicitação formal das unidades demandantes, observando as prioridades estabelecidas e os prazos definidos para cada atividade processual ou consultiva.

7.4. A CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar os produtos técnicos decorrentes da execução contratual, tais como petições judiciais, recursos, relatórios de andamento processual, pareceres, análises de risco, orientações jurídicas e demais documentos compatíveis com as demandas apresentadas pela Administração.

7.5. A execução dos serviços deverá observar as normas processuais aplicáveis, legislação vigente, regulamentações dos Tribunais e órgãos competentes, bem como os princípios da eficiência, qualidade técnica, economicidade e adequação às necessidades da Administração Pública.

7.6. A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os ajustes, complementações ou correções necessárias decorrentes de falhas, inconsistências ou inadequações identificadas pela fiscalização contratual.

7.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, quando tecnicamente justificável e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

8.1. A solução consiste na prestação de assistência jurídica altamente especializada para buscar o reconhecimento do direito e a recomposição financeira do patrimônio público do Município de Brejões/BA, englobando todas as etapas necessárias para o ajuizamento, acompanhamento e execução da demanda judicial.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 15.197.768/0001-01

000019

8.2. O ciclo de vida do objeto contratual compreende as seguintes fases consecutivas e interdependentes:

- a) Levantamento de dados, análise da documentação contábil/financeira fornecida pelo Município, auditoria de repasses anteriores e elaboração de memória de cálculo descritiva do passivo retroativo devido;
- b) Elaboração, revisão técnica e protocolo eletrônico da petição inicial da ação judicial em face do Estado da Bahia, instruída com pedido de tutela provisória de urgência;
- c) Condução e acompanhamento do processo em primeira e segunda instâncias, produção de manifestações, réplicas, impugnações, interposição e contraminuta de recursos, acompanhamento de julgamentos e realização de sustentações orais perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA);
- d) Manejo, defesa ou contrarrazões de recursos de estrito direito direcionados ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Supremo Tribunal Federal (STF);
- e) Gestão dos atos de liquidação do julgado, acompanhamento da expedição de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), bem como os trâmites administrativos para a efetiva implantação e ingresso regular das parcelas de *royalties* nas contas municipais.

8.3. A especificação do produto jurídico a ser gerado e disponibilizado à Administração Pública em decorrência da execução do objeto abrange, sem prejuízo de outras peças necessárias, os seguintes itens:

- a) Petição Inicial acompanhada do demonstrativo detalhado de cálculo dos valores retroativos pretendidos;
- b) Recursos ordinários, agravos, embargos de declaração, recursos especiais e extraordinários eventualmente exigidos pela dinâmica processual;
- c) Memoriais de julgamento e relatórios periódicos de acompanhamento e monitoramento das fases processuais;
- d) Pareceres, notas e orientações técnicas por escrito sempre que demandados pelas unidades fiscais ou jurídicas do Município para subsidiar tomadas de decisão.

8.4. Os produtos descritos deverão manter alto padrão de qualidade técnica, rigor metodológico e fundamentação doutrinária e jurisprudencial atualizada, garantindo a defesa intransigente das prerrogativas e dos interesses econômico-financeiros da Administração Contratante.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas em lei e nas demais cláusulas deste Termo de Referência, vincula-se ao cumprimento dos seguintes deveres:

9.2. Executar os serviços jurídicos objeto desta contratação com estrito zelo, rigor técnico e observância aos prazos processuais e legais estabelecidos na legislação em vigor, sob pena de responsabilização civil e administrativa por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 15.197.768/0001-01

000090

9.3. Disponibilizar profissionais de seu corpo técnico devidamente inscritos e regulares perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para o patrocínio da causa, garantindo o acompanhamento presencial ou eletrônico dos atos judiciais,

9.4. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos, relatórios ou informações financeiras e administrativas do Município de Brejões obtidos em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

9.5. Protocolar as peças processuais, recursos, manifestações e cumprimentos de sentença diretamente nos sistemas eletrônicos do Poder Judiciário (PJe e correlatos), encaminhando à CONTRATANTE as respectivas comprovações de protocolo nos prazos definidos neste instrumento.

9.6. Elaborar e entregar os relatórios periódicos de acompanhamento e monitoramento da ação judicial, mantendo a Procuradoria Jurídica ou o Gabinete do Prefeito permanentemente informados sobre o andamento e os riscos da demanda.

9.7. Promover, sem qualquer ônus financeiro adicional para a CONTRATANTE, os ajustes, correções, emendas ou complementações nas peças processuais e produtos técnicos sempre que identificado erro, inconsistência ou inadequação pela fiscalização contratual.

9.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como por despesas de deslocamento, estadia, consultorias internas ou obtenção de certidões necessárias ao cumprimento do objeto.

9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas em lei e nas demais cláusulas deste Termo de Referência, vincula-se ao cumprimento dos seguintes deveres:

10.2. Fornecer à CONTRATADA, de forma tempestiva e integral, a procuração *ad judicium et extra*, bem como todos os documentos, relatórios, balanços contábeis, históricos de repasses e demais dados necessários à elaboração da petição inicial e à instrução do processo judicial.

10.3. Designar formalmente o Fiscal do Contrato e o Gestor do Contrato para acompanhar a execução dos serviços, realizar os recebimentos provisórios e definitivos das peças e relatórios, e atestar as faturas nos momentos devidos.

10.4. Exercer o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução dos serviços jurídicos, notificando imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer falha, inconsistência ou omissão identificada nas peças processuais ou relatórios apresentados.

10.5. Cientificar a CONTRATADA sobre quaisquer notificações, citações, intimações ou comunicações administrativas enviadas diretamente ao Município pelo Estado da Bahia ou pelos Tribunais que tenham relação direta ou indireta com o objeto desta contratação.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 15.197.768/0001-01

000023

10.6. Efetuar o pagamento dos honorários de êxito (*ad exitum*) devidos à CONTRATADA, em estrita observância ao percentual contratado e às condições de efetivo ingresso dos recursos financeiros (disponibilidade de caixa) nos cofres municipais, conforme regras fixadas neste instrumento.

10.7. Assegurar que as unidades demandantes, em especial a Procuradoria Jurídica e a Secretaria de Finanças, prestem o suporte e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA sempre que solicitados para subsidiar a defesa dos interesses do Município.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, caracterizando-se como **contrato por escopo** nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Considerando a natureza do objeto e a dependência de atos de terceiros (entes estatais/reguladores) para a efetiva recomposição das receitas, caso o escopo não seja integralmente concluído no prazo inicial, a vigência será **automaticamente prorrogada** por períodos sucessivos, até a efetiva conclusão do objeto ou recebimento integral dos valores devidos, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo, sem prejuízo de simples apostilamento.

11.3. A contratação observará estritamente o disposto nos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto do presente certame, por meio do Fiscal do Contrato, **Vespasiano Cerqueira Barbosa – Matrícula 16624**, em atendimento ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo o mesmo anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar, por escrito, à autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Brejões e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle sobre o cumprimento das obrigações previstas no contrato.

12.4. Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- a) Conferir os serviços executados;
- b) Registrar, no ato do recebimento, eventuais ocorrências verificadas;
- c) Atestar a quantidade e a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pelas informações constantes do atesto;



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 15.197.768/0001-01

000022

- d) Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas;
- e) Certificar, para fins de liquidação e pagamento das Notas Fiscais/Faturas, a regularidade fiscal da empresa contratada.

13- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- e) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- f) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

14 – ESTIMATIVA DE PREÇO

14.1.5 Por se tratar de contratação sob o regime de **honorários de êxito (*ad exitum*)**, o Município de Brejões não efetuará qualquer pagamento inicial, taxa de manutenção (*pro labore*) ou desembolso financeiro fixo à CONTRATADA.

14.2. O preço da presente contratação corresponderá exclusivamente ao percentual máximo de **20%** incidente sobre o proveito econômico bruto efetivamente auferido e integralizado aos cofres públicos municipais em decorrência da ação judicial.

14.3. Para fins meramente formais de instrução processual, registro cadastral e emissão de nota de empenho estimativa, fixa-se o valor global estimado deste Termo de Referência em **RS 60.669,24 (sessenta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, calculado com base em projeções preliminares do passivo retroativo dos *royalties* devidos ao Município.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 15.197.768/0001-01

000023

14.4. O valor efetivo a ser pago à CONTRATADA ficará estritamente vinculado ao sucesso da demanda e ao montante financeiro real que ingressar nas contas do Município, não gerando o valor global estimado qualquer direito a recebimento por parte da contratada em caso de improcedência da ação judicial.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Brejões/BA, sob a responsabilidade:

2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças

UN 020201

33903500 - Serviços de Consultoria

Fonte 500

16.1. Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e das normas do Município de Brejões/BA, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, incluindo falhas ou fraudes na execução do serviço, sendo considerada de maior gravidade aquela que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.
- b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, ou ensejar o retardamento da execução do certame.
- c) Praticar atos de falsidade e fraude, como apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento na execução, ou cometer fraude fiscal.
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- e) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, dentro do prazo, ou a assinar Ordem de Serviço no prazo previsto, ou não mantiver a proposta.

16.2. Das Sanções Aplicáveis

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa, observando-se a natureza e a gravidade da infração:

- a) Advertência: Aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
- b) Multa: Aplicável conforme o caso:
 - i. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado da execução do serviço.

000036



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 15.197.768/0001-01

000074

ii. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

c) Aplicação de sanção que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas que ensejem o retardamento da execução do objeto, a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, a inexecução total do contrato, ou nos casos de não manutenção da proposta, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações municipais aplicáveis.

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Aplicável quando praticadas condutas de fraude, falsidade (declaração ou documentação), comportamento inidôneo, atos lesivos (Lei nº 12.846/13), ou nas demais hipóteses de inexecução que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

16.3. Dos Critérios e Procedimentos

16.3.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.2. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

16.3.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

16.3.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções serão estendidos aos seus administradores e sócios, conforme o art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.5. O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

16.3.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 15.197.768/0001-01

000025

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18- DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Atenciosamente,

Brejões-Ba, 17 de agosto de 2026.

Carina Cerqueira Barreto
Secretaria de Administração e Finanças